



RESOLUÇÃO SESA nº 563/2018

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, destinado ao Incentivo Financeiro de Investimento para Aquisição de Equipamentos para Unidades de Atenção Primária, do Programa de Qualificação da Atenção Primária - APSUS, para o exercício de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- considerando a Lei Complementar 101, de 04 de maio 2000 em seu Art. 25: “Para efeito desta Lei Complementar entende-se por transferências voluntárias a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde”.
- considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal; sendo dispensando a celebração de Convênios ou outros instrumentos jurídicos;

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br



- considerando a Resolução SESA nº 604/2015, que institui o incentivo financeiro de investimento para a aquisição de equipamentos para as Unidades de Atenção Primária, do Programa de Qualificação da Atenção Primária — APSUS, na modalidade fundo a fundo;
- considerando a Resolução SESA nº 373/2018, que aprova a relação de municípios habilitados a receberem o incentivo financeiro de que trata a Resolução SESA nº 604/2015 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o repasse financeiro no valor total de **R\$ 12.420.000,00 (doze milhões, quatrocentos e vinte mil reais)**, conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente ao **Incentivo Financeiro de Investimento para Aquisição de Equipamentos para Unidades de Atenção Primária, do Programa de Qualificação da Atenção Primária - APSUS, para o exercício de 2018.**

Art. 2º - A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

§ 1º - Os recursos financeiros de Investimento deverão ser patrimoniados em nome da Prefeitura Municipal de Saúde, sendo que os Fundos de Saúde constituem-se em Unidades Orçamentárias e gestoras dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde (art. 14 da lei nº 141/2012).

§ 2º - A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º - Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º - As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 5º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da



execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema SargSus sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 6º - Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”.

Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 7º - As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

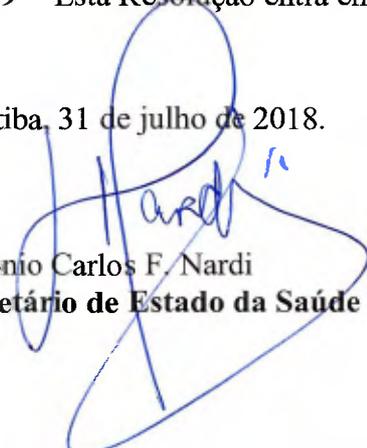
- I. Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7.986/2013;
- II. Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Art. 8º - Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2018, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

- I. Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – **Incentivo Financeiro de Investimento para Aquisição de Equipamentos para Unidades de Atenção Primária, do Programa de Qualificação da Atenção Primária - APSUS.**
- II. Iniciativa: 4162 – Mãe Paranaense
- III. Elemento de Despesa: CAPITAL – 4441.4203
- IV. Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de julho de 2018.


Antônio Carlos F. Nardi
Secretário de Estado da Saúde



Anexo I da Resolução SESA nº 563/2018

**MUNICÍPIOS HABILITADOS PELA RESOLUÇÃO SESA Nº 373/2018 PARA RECEBEREM
O INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE
EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, DO PROGRAMA DE
QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - APSUS.**

IT.	CÓD. CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR (R\$)	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
1	131912	Alto Paraná	08533932000101	115.000,00	CEF (104)	0399	548-7
2	139843	Arapongas	09267609000104	230.000,00	CEF (104)	0380	285-9
3	139844	Arapoti	09277712000127	230.000,00	CEF (104)	3175	43-4
4	132218	Balsa Nova	10505599000179	115.000,00	CEF (104)	4396	23-4
5	139854	Bandeirantes	09520756000136	230.000,00	CEF (104)	0382	387-2
6	132094	Barboza Ferraz	09303602000192	345.000,00	CEF (104)	3734	84-0
7	131915	Borrazópolis	08541968000137	115.000,00	CEF (104)	3636	140-1
8	139900	Cambará	09335385000112	115.000,00	CEF (104)	0383	73-9
9	139904	Cambé	09406126000135	1.035.000,00	CEF (104)	0384	264-8
10	132177	Cantagalo	09556006000114	230.000,00	CEF (104)	0932	994-2
11	131983	Cascavel	09051532000122	690.000,00	CEF (104)	0568	420-9
12	139961	Cianorte	09263750000120	230.000,00	CEF (104)	0569	519-7
13	132011	Cidade Gaúcha	09178266000101	115.000,00	CEF (104)	3170	101-8
14	139968	Colombo	09398874000113	115.000,00	CEF (104)	2122	63-7
15	131959	Coronel Domingo Soares	08899631000104	115.000,00	CEF (104)	1319	160-7
16	132263	Curitiba	13792329000184	115.000,00	CEF (104)	0369	240-9
17	140016	Dois Vizinhos	08889455000111	115.000,00	CEF (104)	0931	457-0
18	131918	Floraí	08546488000169	115.000,00	CEF (104)	0865	117-4
19	132224	Foz do Iguaçu	10573693000165	115.000,00	CEF (104)	0589	341-0
20	132005	Francisco Beltrão	09165798000104	115.000,00	CEF (104)	0601	616-1
21	132250	Guaratuba	11343124000196	115.000,00	CEF (104)	3512	16-8
22	132135	Imbituva	09402776000102	115.000,00	CEF (104)	3173	61-1
23	132173	Inácio Martins	09532702000190	115.000,00	CEF (104)	0390	512-7
24	140141	Iretama	84782952000102	115.000,00	CEF (104)	0386	659-8
25	132246	Itaperuçu	11293865000100	230.000,00	CEF (104)	1398	150-0
26	132065	Itaúna do Sul	09272190000170	115.000,00	CEF (104)	1982	253-6
27	132240	Jaguariaíva	10952292000116	115.000,00	CEF (104)	392	1005-9
28	132171	Jataizinho	09531097000133	115.000,00	CEF (104)	1127	209-0
29	132078	Jundiá do Sul	09280837000106	115.000,00	CEF (104)	0405	320-5
30	140207	Laranjeiras do Sul	95587473000143	115.000,00	CEF (104)	0932	996-9
31	131996	Loanda	09136850000196	230.000,00	CEF (104)	0967	349-0
32	132248	Londrina	11323261000169	2.300.000,00	CEF (104)	2731	522-2
33	132054	Lupionópolis	09259137000130	115.000,00	CEF (104)	1148	219-1
34	132241	Mangueirinha	11009603000170	115.000,00	CEF (104)	3746	104-3
35	132047	Matelândia	09246705000168	115.000,00	CEF (104)	0956	285-0
36	132151	Nova Aliança do Ivaí	09444531000148	115.000,00	CEF (104)	0399	552-5
37	132215	Nova Cantu	10502182000152	115.000,00	CEF (104)	1265	227-9
38	131922	Nova Esperança	08570778000148	230.000,00	CEF (104)	0865	118-2

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

 4



39	132015	Nova Laranjeiras	09195958000150	230.000,00	CEF (104)	0932	998-5
40	132183	Nova Tebas	09588897000190	230.000,00	CEF (104)	1946	358-7
41	132106	Ortigueira	09324615000148	115.000,00	CEF (104)	0725	471-6
42	131989	Paiçandu	09113516000117	115.000,00	CEF (104)	3362	145-3
43	132017	Paraíso do Norte	09196589000110	115.000,00	CEF (104)	3426	66-7
44	132209	Paranaguá	10428937000116	115.000,00	CEF (104)	0398	375-6
45	131943	Pinhais	08827276000150	115.000,00	CEF (104)	3915	128-9
46	132067	Planalto	09272764000100	115.000,00	CEF (104)	1256	313-6
47	131928	Primeiro de Maio	08648246000186	115.000,00	CEF (104)	3634	69-2
48	132190	Ribeirão do Pinhal	09654201000187	115.000,00	CEF (104)	0405	321-3
49	132143	Rio Azul	09423744000193	115.000,00	CEF (104)	0390	516-0
50	132186	Sabáudia	09618261000144	115.000,00	CEF (104)	0380	286-7
51	132252	Salto do Itararé	11582670000180	115.000,00	CEF (104)	1949	220-0
52	131953	Salto do Lontra	08873090000137	115.000,00	CEF (104)	1287	241-4
53	132229	Santa Maria do Oeste	10644621000161	115.000,00	CEF (104)	1946	362-5
54	132091	Santana do Itararé	09300003000115	115.000,00	CEF (104)	1951	186-7
55	131940	Santo Antonio do Caiuá	08817021000106	115.000,00	CEF (104)	4474	64-5
56	132197	São Jerônimo da Serra	10188734000108	115.000,00	CEF (104)	0910	287-5
57	132203	São João do Caiuá	10376983000119	115.000,00	CEF (104)	0399	551-7
58	132018	São Manoel do Paraná	09198067000157	115.000,00	CEF (104)	0569	523-5
59	132184	Tapira	09597602000142	230.000,00	CEF (104)	3170	105-0
60	132079	Ventania	09281376000196	230.000,00	CEF (104)	4404	28-7
61	132069	Vera Cruz do Oeste	09276606000129	115.000,00	CEF (104)	0726	878-4
62	132104	Xambê	09318853000140	115.000,00	CEF (104)	0570	543-5



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **79705/2018**
Título Resolução SESA nº 563/2018
Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde
Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL
E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR
Enviada em 01/08/2018 12:02

Diário Oficial Executivo
 Secretaria da Saúde
 Resolução-EX (Gratuita)
 563_18.rtf
292,02 KB

Data de publicação



02/08/2018 Quinta-feira

Gratuita

Aprovada

01/08/18
13:10



Nº da Edição
do Diário:
10244

[Histórico](#)

TRIAGEM REALIZADA